



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**PROJETO DE LEI Nº 28/2024-L, DE 03/04/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5854/2024, DE 17/04/2024  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de  
Araújo - REPUBLICANOS)**

***Inserir o “Dezembro Laranja” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o “Dezembro Laranja” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado anualmente, durante todo o mês de dezembro, e destinado a promover a conscientização da população a respeito do câncer de pele.

**Art. 2º** A inclusão do “Dezembro Laranja” visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e oferecer avaliações dermatológicas gratuitas no mês de dezembro para toda a população interessada, bem como:

I – ampliar e estimular o conhecimento sobre o câncer de pele no município;

II – desenvolver atividades de conscientização sobre o câncer de pele nas unidades escolares durante o mês de dezembro, visando a prevenção para as férias de verão;

III – promover a realização de avaliação e orientação dermatológica gratuita em ponto(s) estratégico(s) do município;

IV – distribuir kits contendo folhetos educativos e protetor solar no(s) ponto(s) de avaliação e orientação dermatológica e nas unidades escolares, postos de saúde e unidades básicas de saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 16 de abril de 2024.**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES AO AUTÓGRAFO Nº 5854/2024

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

2º Secretário